

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 588/2005 de 15 de Abril de 2005

SALDO ACTIVO – CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E GESTÃO DOS AÇORES, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2867; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 26/ 19 de Novembro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre José Luís Coelho Cordeiro Banha e Maria do Rosário Leite Clara Cordeiro Banha foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

Denominação e sede

1 - A sociedade adopta a denominação SALDO ACTIVO – CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E GESTÃO DOS AÇORES, LDA.

2 - Tem a sua sede na Urbanização Oceanus – Edifício Mar Mediterrâneo (N2) — Fracção AF 32, R/C Dto. Norte, na Avenida D. João III, 63, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada.

3 - Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agências, escritórios, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria para os negócios è a gestão, consultoria económica, contabilística e empresarial, assim como a consultoria e actividade nas áreas de marketing e prospecção de mercados, a elaboração de projectos económico-financeiros, o acompanhamento e controlo da actividade das empresas, a formação, a representação de bens e serviços para intermediação ou venda, a importação e exportação de bens e serviços, a compra de imóveis para revenda, incluindo prédios rústicos e urbanos, a actividade de comissões e representações, a aquisição de

participações sociais, a gestão de carteira própria de títulos, comércio e representação de equipamento industrial, importação e exportação de produtos manufacturados, bem como todo o tipo de matérias primas, aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e outros direitos conexos.

Artigo 3.º

Outras finalidades

A sociedade pode, por deliberação da gerência adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades, incluindo as reguladas por leis especiais e ainda que com sede fora de Portugal, incluindo aquelas com diferente objecto. A sociedade pode ainda, sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se a terceiros, nomeadamente para formar sociedades, ainda que com diferente objecto e com sede fora de Portugal. Pode ainda formar consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Artigo 4.º

Capital social

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, que pertencem:

- Uma, no valor nominal de 2.500,00 euros, ao sócio José Luís Coelho Cordeiro Banha, e
- Uma, no valor nominal de 2.500,00 euros à sócia Maria do Rosário Leite Clara Cordeiro Banha.

2 - Poderão ser feitas prestações suplementares de capital até ao triplo do capital social em cada momento vigente.

Artigo 5.º

Transmissão de quotas

1 - A cessão total ou parcial, inter-vivos, depende sempre do prévio consentimento da sociedade; salvo se for entre sócios, ou entre estes e seus ascendentes ou descendentes, ou sociedades em que detenham participação social maioritária ou que participem maioritariamente no capital social do cedente.

2 - Qualquer um dos sócios poderá dispor ou transferir a favor de terceiros a sua participação no capital social da sociedade, ficando em qualquer caso essa disposição ou transmissão sujeitas ao direito de preferência a favor dos restantes sócios, de acordo com o estabelecido nos números seguintes.

3 - O sócio da sociedade que pretenda dispor ou transferir parte ou a totalidade das quotas por si detidas no capital social da sociedade, “sócio cedente”, deverá notificar previamente e por escrito (notificação), os outros accionistas “sócios não cedentes”, indicando a percentagem da sua participação que pretende dispor, o preço, os termos e as condições de pagamento, o nome do adquirente, bem como qualquer outra condição económica do negócio projectado. Os “sócios não cedentes” pretendam exercer o seu direito de preferência deverão fazê-lo no prazo de trinta dias a contar da recepção da notificação do projecto de transmissão, através de fax ou de carta registada com aviso de recepção, a enviar ao “sócio cedente”.

4 - Os “sócios não cedentes” poderão exercer o seu direito de preferência relativamente à totalidade ou parte da participação a transferir pelo “sócio cedente”. Neste caso, a preferência será exercida na proporção da respectiva participação no capital social. Caso nenhum dos “sócios não cedentes” tiver exercido o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da comunicação referida no n.º 2 deste artigo, poderá o “sócio cedente”, nesse caso, vender a sua participação a terceiro, nos termos e condições indicados na comunicação enviada.

Artigo 6.º

Amortização de quotas

1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento do respectivo titular quando tenha ocorrido um dos factos a seguir enumerados:

a) Fraude, acção ou omissão devidamente comprovadas, lesivas dos direitos e bom nome da sociedade e dos sócios;

b) Falência ou insolvência do titular de quaisquer das quotas sociais, ou submissão a processo preventivo ou concordatário, bem como, quanto a estas, confisco, arresto ou outro procedimento cautelar não contestado e, ainda, arrematação, adjudicação judicial, venda em execução ou transferência da sua titularidade, imposta por meio legal ou administrativo;

c) Condenação do sócio em processo judicial movido pela sociedade;

d) Falecimento, interdição ou inabilitação de sócio, ou dissolução.

2 - A amortização é precedida de deliberação da assembleia geral, que constate a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e torna-se eficaz através de declaração dirigida ao sócio afectado.

3 - Salvo acordo das partes em contrário, a contrapartida da amortização é o valor de liquidação da quota determinado nos termos do artigo 1021.º do código civil, com referência ao momento da deliberação, por

um revisor oficial de contas, designado por mútuo acordo, ou, na falta deste e decorridos oito dias sobre a primeira solicitação escrita de uma das partes para a referida designação por mútuo acordo, pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa que designará um árbitro único, devendo o respectivo pagamento ser fraccionado em duas prestações, pagáveis, respectivamente, decorridos seis meses e um ano, após a fixação definitiva dessa contrapartida.

Artigo 7.º

Aquisição de quotas próprias

Os sócios podem deliberar a aquisição pela sociedade de quotas próprias, dentro dos limites legais.

Artigo 8.º

Direito dos sócios aos lucros

1 - Por deliberação da assembleia geral pode ser dado ao lucro o destino que for deliberado, sem qualquer limite mínimo de distribuição.

2 - A gerência poderá fazer aos sócios adiantamentos sobre os lucros.

Artigo 9.º

Fusão e cisão

A sociedade pode ser objecto de fusão ou de cisão nos termos da lei e de acordo com as disposições dos presentes estatutos sobre alterações aos estatutos.

Artigo 10.º

Gerência

1 - A gerência da sociedade compete a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente.

3 - A gerência, pelo modo adequado a obrigar a sociedade, pode constituir procurador ou procuradores da mesma sociedade para actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procaurações.

4 - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

5 - Ficam desde já nomeados gerentes, sem direito a remuneração, os sócios José Luís Coelho Cordeiro Banha e Maria do Rosário Leite Clara Cordeiro Banha.

Artigo 11.º

Atribuições e competências da gerência

1 - A gerência tem por atribuições a prática dos seguintes actos, sem necessidade de prévia aprovação pelos sócios em assembleia geral, salvo quanto àqueles referidos no n.º 3 do artigo 12.º.

- a) A prática de todos os actos de gestão necessários ao prosseguimento do objecto social;
- b) Adquirir, prometer adquirir, permutar quaisquer bens móveis, imóveis e direitos sobre eles e participações sociais bem como vender bens móveis e imóveis ou direitos, incluindo veículos automóveis e ainda participações sociais;
- c) Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos, inclusive por suprimento dos sócios, realizar quaisquer operações de crédito e praticar outros actos que não sejam vedados por lei, podendo, ainda, contrair empréstimos que impliquem garantia hipotecária ou penhor mercantil, conceder avales ou cauções, sem prévia aprovação em assembleia geral;
- d) Negociar e outorgar, nos termos que julgar convenientes, todos os contratos no âmbito das atribuições anteriormente especificadas;
- e) Contratar pessoal, incluindo, nomeadamente, empregados e consultores, assim como incorrer em quaisquer despesas necessárias ou convenientes à prossecução do objecto social da sociedade;
- f) Contratar consultores independentes, jurídicos, financeiros ou outros, avaliadores, contabilistas ou quaisquer outras pessoas que considere necessário ou conveniente, desde que a remuneração a pagar pela sociedade a essas pessoas não exceda montantes normais e razoáveis com relação aos serviços a prestar;
- g) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios ou pendências, ainda que não tenham atingido base judicial;
- h) Comprometer a sociedade em árbitros;
- i) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes estatutos ou por expressa deliberação em assembleia geral.

Artigo 12.º

Assembleias gerais

1 - Sem prejuízo dos casos em que a lei ou os estatutos exijam ou possibilitem outros requisitos, as assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

2 - Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, sejam ordinárias, extraordinárias ou universais, ou em deliberações por escrito, por qualquer pessoa que entenda constituir sua mandatária, inclusive terceiros estranhos à sociedade, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito, enquanto não for revogado. A representação é feita por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

3 - Sem prejuízo de qualquer disposição específica da lei, as assembleias de sócios serão convocadas e terão lugar para deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Nomeação de gerentes ou administradores para a sociedade ou qualquer uma das suas subsidiárias;

b) Termos e condições de admissão de novos sócios na sociedade ou em qualquer das suas subsidiárias;

c) Quaisquer distribuições a efectuarem pela sociedade;

d) Distribuição do activo restante no caso de dissolução;

e) A celebração de contratos de suprimentos entre os sócios e a sociedade e entre a sociedade e qualquer uma das suas subsidiárias.

Artigo 13.º

Dissolução e liquidação da sociedade

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.

2 - Por deliberação unânime dos sócios, pode determinar-se que todo o património activo e passivo da sociedade dissolvida seja transmitido para algum ou alguns sócios, contanto que transmissão seja precedida de acordo escrito de todos os credores da sociedade.

Disposições transitórias

1 - A gerência pode, desde já, proceder ao levantamento do saldo da conta de depósito, na Caixa Geral de Depósitos, correspondente ao capital social.

2 - A gerência, nos termos em que obrigar a sociedade, pode destinar, total ou parcialmente, o valor correspondente ao capital social à satisfação dos encargos da sociedade, nomeadamente:

- a) Pagamento da renda ou do preço de aquisição da sede e delegações;
- b) Pagamento de salários e remunerações;
- c) Pagamento da aquisição e utilização de material e equipamentos;
- d) Honorários de consultores e outros prestadores de serviços.

3 - A sociedade assume após a data do seu registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial, os actos e negócios que entre a data desta escritura e aquela forem celebrados pela gerência em seu nome, no âmbito da sua competência, considerando-se os mesmos, expressa e retroactivamente ratificados na data do referido registo.

Está conforme o original.

Conservatória do registo Comercial de Ponta Delgada, 26 de Novembro de 2004. – A 2.^a Ajudante, *Ana Isabel Calisto dias Reis Índio*.